



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 2.030 / 2010.**

**Concede revisão anual da remuneração dos servidores públicos do município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso I do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica concedida revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração direta e autárquica, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 2º.** - Fica concedida revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.961/2008, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 3º.** - O percentual de revisão anual previsto nesta Lei será devido a partir de 1º de março de 2010.

**Art. 4º.** - A Unidade Padrão de Vencimentos – UPV fica atualizada nesta data para R\$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

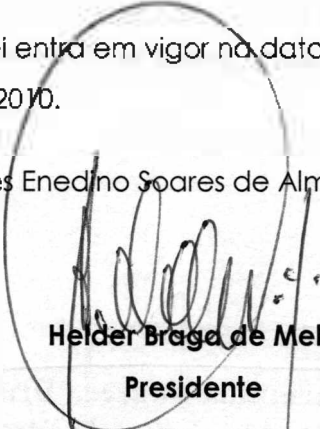
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

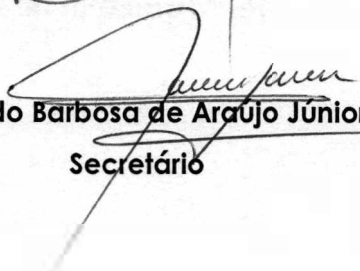
**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 12 de abril de 2010.



**Helder Braga de Melo**

**Presidente**



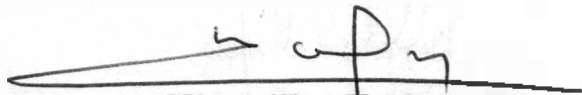
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**

**Secretário**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.030 /2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 15 de abril de 2010.**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**